

## **LEI COMPLEMENTAR N° 72 DE 18 DE AGOSTO DE 2.020.**

*Dispõe sobre a antecipação da gratificação natalina (décimo terceiro salário) dos Servidores Municipais da ativa e dos pensionistas e aposentados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI, como adiante se define e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Itapagipe, no âmbito de suas atribuições legais e tendo em vista, a Lei Municipal nº. 21/2009, que dispõe a antecipação da gratificação natalina (décimo terceiro salário) e o art. 18 da Lei Municipal nº. 317/2020, que referendada a situação de emergência em saúde e o estado de calamidade pública, previstos respectivamente nos Decretos Municipais nºs 854/2020 e 855/2020,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a antecipação da gratificação natalina (décimo terceiro salário) dos servidores municipais da ativa e dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI enquanto perdurar o estado de calamidade causado pela pandemia no novo coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º - No caso de exoneração, demissão ou falecimento serão compensados na respectiva rescisão (acerto), os valores excedentes pagos a título de antecipação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar poderá ser regulamentada no que for necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 18 de agosto de 2020.

**Benice Nery Maia  
Prefeita Municipal.**